



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRATUBA
ESTÂNCIA HIDROMINERAL E CLIMÁTICA**

CONTRATO Nº 032/2024

**CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS,
QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE
PIRATUBA E A EMPRESA SESI – SERVIÇO
SOCIAL DA INDUSTRIAL, NA FORMA ABAIXO:**

Pelo presente termo de Contrato que entre si fazem o **MUNICÍPIO DE PIRATUBA**, Empresa de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ nº 82.815.481/0001-58, com sede à Rua Governador Jorge Lacerda, nº 133, Centro, doravante denominada simplesmente de **CONTRATANTE**, neste ato representada pela Secretária Municipal de Educação e Esportes, Sra. **Magrid Auler**, inscrito no CPF-MF sob o nº ***226*** e a empresa **Serviço Social da Industrial (SESI)**, pessoa jurídica, estabelecida na Rodovia Caetano Chiuchetta, 757, Colinas, Concórdia, SC, inscrita no CNPJ 03.777.341/0470-49, representada neste ato pela Gerente Senhora **Marla Francine Custódio**, inscrita no CPF-MF sob o nº ***109***, doravante denominada simplesmente de **CONTRATADA** e perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente Contrato, o presente Instrumento de Contrato, devidamente autorizado, que se regerá pelas normas da Lei Federal nº. 14.133/2021 e Decreto Municipal n.º 2.103/2024, decorrente do Processo Licitatório nº. 13/2024, modalidade Dispensa de Licitação nº. 06/2024 e pelas condições que estipulam a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente Contrato tem por objeto a execução na realização das Oficinas da educação formal oferecendo um despertar do seu lado Maker, realizando atividades diversas nas áreas de Comunicação & Mídias, Ciências, Tecnologia e Robótica e Games para o período de março a dezembro de 2024, para alunos do 8º ano.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FORMA DE EXECUÇÃO DO OBJETO.

2.1. A CONTRATADA deverá executar 80 horas/aula de Curso Profissionalizante.

2.2. O Serviço deverá ser prestado no prazo de 10 meses do corrente ano letivo correspondente de março a dezembro com alunos dos 8º anos da Escola de Educação Básica Professora Amélia Poletto Hepp-Piratuba-SC.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

3.1. O presente contrato terá vigência da data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2024.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR CONTRATUAL

4.1. Pela execução do objeto do presente Contrato a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor total de R\$ 111.360,00 (cento e onze mil e trezentos e sessenta reais), para a realização dos serviços descritos no objeto desta, sendo pagos em 10 (dez) parcelas mensais de R\$ 11.136,00 (onze mil, cento e trinta e seis reais) pagos de março à dezembro de 2024.

4.2. As despesas decorrentes da execução do objeto do presente termo correrão às seguintes dotações, prevista na Lei Orçamentária do Exercício de 2024:

- 2.009 - 34 - 3.3.90.00.00 – 1.550.0000.0013 (60%) – Manutenção do Ensino Fundamental.
- 2.009 - 34 - 3.3.90.00.00 – 1.550.1001.0001 (40%) – Manutenção do Ensino Fundamental.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRATUBA
ESTÂNCIA HIDROMINERAL E CLIMÁTICA**

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

5.1. A CONTRATANTE efetuará o pagamento do objeto deste Termo, a CONTRATADA, mensalmente, no até o 10º dia subsequente de cada mês, mediante o recebimento das notas fiscais, devidamente atestada(s) pelo responsável pela fiscalização do Contrato.

5.2. A CONTRATADA deverá apresentar as certidões negativas de débitos referentes à União, FGTS e Justiça do Trabalho e relatório de atividades, mensalmente junto as Notas Fiscais.

5.3. Os pagamentos serão efetuados em conta corrente de titularidade da CONTRATADA.

CLÁUSULA SÉXTA - DOS REAJUSTES

6.1. O preço ora contratado é fixo e irrevogável.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES

7.1. São obrigações da **CONTRATADA**:

7.1.1. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, comerciais fiscais, quer municipais, estaduais ou federais, bem como pelo seguro para garantia de pessoas e equipamentos sob sua responsabilidade, devendo apresentar, de imediato, quando solicitados, todos e quaisquer comprovantes de pagamento e quitação.

7.1.1.1. Responder integralmente pelas obrigações contratuais, bem como em caso de sócios e/ou empregados da CONTRATADA intentarem reclamações trabalhistas contra a CONTRATANTE.

7.1.2. Responsabilizar-se pelo fornecimento de instrutor especializado junto a instituição, bem como suas despesas de alimentação, transportes e ou estadias.

7.1.3. Atender prontamente a qualquer exigência da administração, inerentes ao objeto da presente contratação.

7.1.4. Comunicar a Administração no prazo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a presente prestação de serviços, os motivos que impossibilitam o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

7.1.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;

7.1.6. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestação a que esta obriga.

7.1.7. Providenciar material didático-pedagógicos necessários para a realização dos cursos;

7.1.8. Realizar acompanhamento pedagógico dos profissionais, comunicando sobre frequência e desempenho dos alunos para a aplicação das medidas pedagógicas necessárias pela Unidade Escolar;

7.1.9. Emitir certificado para o participante que atender aos requisitos de certificação;

7.1.10. O regime jurídico desta contratação confere ao contratante as prerrogativas do Art. 104 da Lei nº 14.133/2021;



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRATUBA
ESTÂNCIA HIDROMINERAL E CLIMÁTICA**

7.1.11. Constituem obrigações do CONTRATANTE, além da constante do Art. 115 da Lei n.º 14.133/2021, as especificadas no Edital

7.2. São obrigações do **CONTRATANTE**:

7.2.1. Efetuar o pagamento no prazo estabelecido no subitem 5.1, da cláusula quinta;

7.2.2. Acompanhar, por intermédio de servidor especialmente designado, as atividades dos participantes nas dependências da CONTRATADA;

7.2.3. Disponibilizar infraestrutura adequada, disponibilizar transportes e alimentação aos alunos, disponibilizar 2º professor em caso de alunos com laudo.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

8.1. O contrato celebrado poderá ser rescindido a qualquer momento, nos termos dos Art. 137 a 139 da Lei 14.133/2021 e suas sucessivas alterações posteriores, sem direito a qualquer indenização.

8.2. Formalizada a rescisão, que vigorará a partir da data de sua comunicação à contratada, esta entregará a documentação correspondente aos serviços executados que, se aceitos pela Fiscalização, serão pagos pelo CONTRATANTE, deduzidos os débitos existentes.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

9.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA ou não veracidade das informações prestadas, poderá acarretar, resguardados os preceitos legais pertinentes, sendo-lhe garantida a prévia defesa, nas seguintes sanções:

- a) Advertência pelo atraso de até 10 (dez) dias corridos e sem prejuízo para o Município de Piratuba, na entrega dos serviço/execução da obra, ainda que inicial, intermediário ou substituição/reposição.
- b) Multa de até 10% do total do contrato para o caso de atraso superior a 10 (dez) dias corridos ou em situações que acarretem prejuízo a Administração, decorrente da execução da obra.
- c) Multa de até 10% do total do contrato para o caso de execução imperfeita do objeto.
- d) Multa de até 20% sobre o valor total do contrato se deixar de executar a obra, no prazo determinado.
- e) Impedimento de licitar e contratar, nos termos do art. 156, §4º, da Lei 14.133/2021;
- f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, nos termos do art. 156, §5º, da Lei 14.133/2021;

9.2. As penalidades acima relacionadas não são exaustivas, mas sim exemplificativas, podendo outras ocorrências ser analisadas e ter aplicação por analogia e de acordo com a Lei nº 14.133/2021, em especial aos artigos 155 a 163.

9.3. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO

10.1. A fiscalização e o acompanhamento da execução dos trabalhos da CONTRATADA serão exercidos pela CONTRATANTE, através do Gestor e Fiscal da Secretaria de Educação, o qual poderá, junto ao representante da CONTRATADA, solicitar a correção de eventuais falhas ou



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRATUBA
ESTÂNCIA HIDROMINERAL E CLIMÁTICA**

irregularidades que forem verificadas, as quais, se não forem sanadas imediatamente, serão objeto de comunicação oficial à CONTRATADA, para aplicação das penalidades previstas neste Contrato.

10.2. O Gestor do Contrato será a Servidora Sra. Karla Riffel da Silva.

10.3. O Fiscal do Contrato será a Servidora Sra. Tania Marcia de Souza.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

11.1. O presente termo não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte.

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO

12.1. A CONTRATANTE providenciará a publicação respectiva, em resumo, do presente termo, na forma da lei.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Capinzal, SC, para qualquer procedimento relacionado com o cumprimento do presente Contrato.

E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, foi lavrado o presente termo em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e por duas testemunhas que a tudo assistiram.

Piratuba, SC, 13 de março de 2024.

MARLA FRANCINE CUSTÓDIO
Gerente Executiva
CONTRATADA

MAGRID AULER
Secretária Municipal de Educação e
Esportes
CONTRATANTE

Testemunhas:

01.
Nome:
CPF:

02.
Nome:
CPF: